

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年三月二十七日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Março de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 8/2017 號行政法規：

二零一七年度醫療補貼計劃。..... 255

第 9/2017 號行政法規：

二零一六/二零一七學年大專學生學習用品津貼。 258

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2017:

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2017. 255

Regulamento Administrativo n.º 9/2017:

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2016/2017. 258

第 55/2017 號行政命令：

修改九月二十八日第214/98/M號訓令第二條。 260

第 72/2017 號行政長官批示：

許可訂立為澳門保安部隊事務局供應“重型封路車”的合同。 261

第 73/2017 號行政長官批示：

發行並流通以“雞年”為題，屬特別發行之郵資標籤。 262

社會文化司司長辦公室：

第21/2017號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設美術學碩士學位課程及核准該課程的學習計劃。 262

第22/2017號社會文化司司長批示，在澳門科技大學人文藝術學院開設美術學博士學位課程及核准該課程的學習計劃。 264

立法會：

全體會議第4/2017號議決，通過二零一六年度立法會管理帳目及報告。 266

全體會議第5/2017號議決，通過二零一七財政年度立法會第一補充預算。 266

附註：印發二零一七年三月二十二日第十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Ordem Executiva n.º 55/2017:

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro. 260

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2017:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Veículo antimotim com sistema de segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 261

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2017:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de etiquetas postais designada «Ano Lunar do Galo». 262

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 21/2017, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Belas Artes e aprova o plano de estudos do referido curso. ... 262

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 22/2017, que cria na Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Belas Artes e aprova o plano de estudos do referido curso. 264

Assembleia Legislativa:

Deliberação n.º 4/2017/Plenário, que aprova o Relatório e a Conta de Gerência de 2016 da Assembleia Legislativa. 266

Deliberação n.º 5/2017/Plenário, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2017. 266

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2017, I Série, de 22 de Março, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 54/2017 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 252

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 54/2017:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções do Chefe do Executivo. 252

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 8/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

二零一七年度醫療補貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 8/2017

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2017

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規訂定二零一七年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2017, doravante designado por Programa.

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由私人衛生單位提供的家庭醫學醫療服務。

2. O Programa destina-se exclusivamente à comparticipação nos serviços de medicina de família prestados em unidades privadas de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

第二條

私人衛生單位

Artigo 2.º

Unidades privadas de saúde

一、為適用本行政法規的規定，私人衛生單位是指同時符合下列要件的十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款所指以個人制度從事業務的非屬護士的專業人士以及該款所指的自然人或法人實體：

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são consideradas como unidades privadas de saúde os profissionais que exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e as entidades singulares ou colectivas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

（一）非為澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

1) Não sejam beneficiários de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

（二）本計劃的參與者。

2) Adiram ao Programa.

二、參與本計劃須藉簽署衛生局與私人衛生單位共同訂立的參與協議書為之。

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e a unidade privada de saúde.

第三條

受益人

Artigo 3.º

Beneficiários

一、下列者為本計劃的受益人：

1. São beneficiários do Programa:

（一）最遲於二零一八年七月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

1) Os residentes da RAEM que, até 31 de Julho de 2018, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條 醫療補貼

補貼金額為澳門幣六百元。

第五條 醫療券

一、補貼以醫療券方式給付，每張醫療券面值澳門幣五十元。

二、醫療券屬一種對私人衛生單位提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人最遲須於二零一八年八月三十一日使用醫療券。

四、對醫療券，豁免任何費用。

五、醫療券以專用文件發出，其式樣以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

六、醫療券可移轉一次，經記名背書後可移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

第六條 給付醫療券

一、衛生局具職權處理醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

二、身份證明局、民政總署及上款所指的公共實體在有需要時，得以任何方式依法核實私人衛生單位的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecidas no mesmo local.

Artigo 4.º

Comparticipação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

Artigo 5.º

Vale de saúde

1. A participação é paga por meio de vales de saúde, de valor nominal de 50 patacas.

2. O vale de saúde constitui um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados nas unidades privadas de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o vale de saúde só pode ser utilizado pelos beneficiários até ao dia 31 de Agosto de 2018.

4. O vale de saúde está isento de quaisquer taxas.

5. O vale de saúde é emitido em documento próprio, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

6. O vale de saúde é transmissível, uma única vez, por endosso nominal a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde

1. Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

2. A Direcção dos Serviços de Identificação, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e as entidades públicas referidas no número anterior podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às unidades privadas de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

第七條

負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第十二章的款項支付。

第八條

執行的規定

有關醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引及文件式樣，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第九條

技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十條

報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

第十一條

補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《商法典》中關於指示式證券的規定。

第十二條

解決疑問

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

第十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever no capítulo 12 do Orçamento da RAEM.

Artigo 8.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde, bem como as instruções e os modelos de documentos que se revelem necessários à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 9.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de comparticipação nos cuidados de saúde a funcionar junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 10.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 11.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas aos títulos à ordem constantes do Código Comercial.

Artigo 12.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

第十四條
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零一九年一月一日終止。

二零一七年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 9/2017 號行政法規

二零一六/二零一七學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

一、本行政法規訂定於二零一六/二零一七學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一六/二零一七學年：

- (一) 二零一六年九月一日至二零一七年八月三十一日；或
- (二) 二零一七年二月一日至二零一七年十二月三十一日。

第二條
範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

- (一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；
- (二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

Artigo 14.º

Cessação de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 17 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 9/2017

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2016/2017

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2016/2017.

2. Considera-se ano lectivo de 2016/2017, consoante os casos, o período que decorre entre:

- 1) 1 de Setembro de 2016 e 31 de Agosto de 2017; ou
- 2) 1 de Fevereiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

- 1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;
- 2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

第三條

職權

Artigo 3.º

Competência

- 一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。
- 二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。
- 三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover officiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

第四條

津貼金額

Artigo 4.º

Montante do subsídio

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

第五條

兼收津貼

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

第六條

手續

Artigo 6.º

Formalidades

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 19 de Maio de 2017.

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一七年五月十九日的期間為之。

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados na RAEM e autorizados pelo Governo da RAEM.

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門特別行政區開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計十五日內遞交其他文件或作出補充說明。

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo.

第七條
發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條
核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條
負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 55/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras da RAEM que, em cooperação com as instituições de ensino superior do exterior da RAEM, ministram na RAEM os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 55/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令、第48/2014號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第二條修改如下：

“第二條——一、除上條所指的費用外，另須繳付倘有的下列費用：

a) 如營業汽車由氹仔往路環時，須繳附加費澳門幣兩元；
如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元；

b) 如乘客在澳門國際機場的士站乘搭的士，須繳附加費澳門幣五元；

c) 如屬持特別准照之的士提供的即時電召服務，須繳電召費澳門幣五元，只要接載乘客時未超過約定時間十分鐘。

二、如未經乘客同意派出非屬要求的車型接載，則無須繳付上款c) 項所指的費用。”

第二條

生效

本行政命令自二零一七年四月一日起生效。

二零一七年三月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 72/2017 號行政長官批示

鑑於判給新康華汽車零件及服務有限公司為澳門保安部隊事務局供應「重型封路車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新康華汽車零件及服務有限公司訂立為澳門保安部隊事務局供應「重型封路車」的合同，金額為\$12,380,000.00（澳門幣壹仟貳佰叁拾捌萬元整）。

O artigo 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012 e n.º 48/2014, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º — 1. As tarifas referidas no artigo anterior são acrescidas das seguintes taxas, sempre que aplicáveis:

a) Uma taxa adicional de 2,00 patacas, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane ou de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane;

b) Uma taxa adicional de 5,00 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau;

c) Uma taxa de chamada imediata de 5,00 patacas, quando o respectivo serviço for prestado por táxi com licença especial, desde que não compareça junto do cliente com mais de 10 minutos de atraso relativamente à hora marcada.

2. Não é devida a taxa referida na alínea c) do número anterior quando, sem consentimento prévio do cliente, for destacado um veículo que não possua as características solicitadas.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2017.

22 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2017

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada o fornecimento de «Veículo antimotim com sistema de segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «Veículo antimotim com sistema de segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 12 380 000,00 (doze milhões e trezentas e oitenta mil patacas).

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年三月二十一日

行政長官 崔世安

第 73/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一七年五月十七日起，發行並流通以「雞年」為題，屬特別發行之郵資標籤，數量1,000,000枚，面額如下：

五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一七年三月二十一日

行政長官 崔世安

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

21 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 17 de Maio de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de 1.000.000 etiquetas postais designada «Ano Lunar do Galo», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$2,00; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5,50; \$8,00; \$10,00; \$12,00; \$30,00 e \$50,00.

21 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 21/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設美術學碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、第一款所指的課程設以下專業範疇：

(一) 繪畫創作實踐與理論；

(二) 美術史研究。

四、課程期限為兩年。

五、課程以中文及英文授課。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 21/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Belas Artes.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso referido no n.º 1 compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Teoria e Prática da Criação da Pintura;

2) Investigação em História da Arte.

4. O curso tem a duração de dois anos.

5. As línguas veiculares do curso são línguas chinesa e inglesa.

六、課程的授課形式：面授。

七、課程的學術範圍：美術學。

八、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

九、如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目（論文除外），而不在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

二零一七年三月十六日

社會文化司司長 譚俊榮

附件
美術學碩士學位課程
學習計劃
表一

科目	種類	學時	學分
美術學研究方法	必修	45	3
美術史	"	45	3
文化專題	"	45	3
學術活動	"	—	1

表二

科目	種類	學時	學分
學生須選讀下列任一專業範疇的科目以取得18學分：			
繪畫創作實踐與理論			
繪畫創作實踐	必修	60	3
藝術社會實踐	"	—	3
畢業創作	"	—	3
論文	"	—	6
藝術史理論專題/藝術專題（任選一科）	"	45	3

6. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.

7. Área científica do curso: Belas Artes.

8. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

9. Os alunos que completem com aproveitamento as disciplinas (à exceção da dissertação) dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento de funcionamento do curso, mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

16 de Março de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Belas Artes

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Métodos de Investigação em Belas Artes	Obrigatória	45	3
História de Belas Artes	»	45	3
Tópico Especial de Cultura	»	45	3
Actividades Académicas	»	—	1

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Os alunos devem escolher as disciplinas de uma das seguintes áreas de especialização para obter 18 unidades de crédito:			
Teoria e Prática da Criação da Pintura			
Prática da Criação da Pintura	Obrigatória	60	3
Prática Social da Arte	»	—	3
Trabalho de Graduação	»	—	3
Dissertação	»	—	6
Tópico de Teoria da História da Arte/Tópicos Especiais — Artes (Opção alternativa)	»	45	3

科目	種類	學時	學分
美術史研究			
藝術史理論專題	必修	45	3
實習	"	100	3
論文	"	—	9
繪畫創作實踐/藝術專題(任選一科)	"	—*	3

* “繪畫創作實踐”為60學時；“藝術專題”為45學時。

註：完成課程所需學分為28學分，其分配如下：表一的必修科目佔10學分；表二的已選專業範疇科目佔18學分。

第 22/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學人文藝術學院開設美術學博士學位課程。

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、第一款所指的課程設以下研究範圍：

(一) 繪畫理論與實踐；

(二) 美術史與美術理論。

四、課程正常期限為三年。

五、課程以中文及英文授課。

六、課程的授課形式：面授。

七、課程的專業範圍：美術學。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Investigação em História da Arte			
Tópico de Teoria da História da Arte	Obrigatória	45	3
Estágio	»	100	3
Dissertação	»	—	9
Prática da Criação da Pintura/Tópicos Especiais — Artes (Opção alternativa)	»	—*	3

* «Prática da Criação da Pintura» é de 60 horas; «Tópicos Especiais — Artes» é de 45 horas.

Nota:

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 28 unidades de crédito, assim distribuídas: 10 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I; 18 unidades de crédito nas disciplinas da área de especialização escolhida do quadro II.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 22/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de doutoramento em Belas Artes.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso referido no n.º 1 compreende as seguintes áreas de investigação:

1) Teoria e Prática da Pintura;

2) Teoria e História de Belas Artes.

4. O curso tem a duração normal de três anos.

5. As línguas veiculares do curso são línguas chinesa e inglesa.

6. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.

7. Área profissional do curso: Belas Artes.

八、為取得博士學位，尚須撰寫原創論文，並須接受論文評審及進行論文答辯。

二零一七年三月十六日

社會文化司司長 譚俊榮

附件
美術學博士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	學時	學分
美術學研究方法高階	必修	45	3
美學理論	"	45	3
當代藝術創作與研究	"	45	3
學術活動	"	—	1

表二

科目	種類	學時	學分
學生須選讀下列任一研究範圍的科目以取得18學分：			
繪畫理論與實踐			
繪畫理論與創作	必修	60	3
畢業創作	"	—	3
論文	"	—	9
美術史經典精讀/中外文化專題研究(任選一科)	"	45	3
美術史與美術理論			
美術史經典精讀	必修	45	3
論文	"	—	12

8. A obtenção do grau de doutor está condicionada à elaboração, crítica e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.

16 de Março de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de doutoramento em Belas Artes

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Métodos Avançados de Investigação em Belas Artes	Obrigatória	45	3
Teoria Estética	»	45	3
Investigação e Criação de Arte Contemporânea	»	45	3
Actividades Académicas	»	—	1

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Os alunos devem escolher as disciplinas de uma das seguintes áreas de investigação para obter 18 unidades de crédito:			
Teoria e Prática da Pintura			
Teoria e Criação da Pintura	Obrigatória	60	3
Projecto Final	»	—	3
Dissertação	»	—	9
Leitura de Clássicos da História de Belas Artes/ /Estudos Temáticos sobre Cultura Chinesa e Estrangeira (Opção alternativa)	»	45	3
Teoria e História de Belas Artes			
Leitura de Clássicos da História de Belas Artes	Obrigatória	45	3
Dissertação	»	—	12

科目	種類	學時	學分
繪畫理論與創作/中外文化專題研究(任選一科)	必修	—*	3

* “繪畫理論與創作”為60學時；“中外文化專題研究”為45學時。

註：完成課程所需的學分為28學分，其分配如下：表一的必修科目佔10學分；表二的已選研究範圍科目佔18學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Teoria e Criação da Pintura/Estudos Temáticos sobre Cultura Chinesa e Estrangeira (Opção alternativa)	Obrigatória	—*	3

* «Teoria e Criação da Pintura» é de 60 horas; «Estudos Temáticos sobre Cultura Chinesa e Estrangeira» é de 45 horas.

Nota:

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 28, assim distribuídas: 10 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I; 18 unidades de crédito nas disciplinas da área de investigação escolhida do quadro II.

立法會

全體會議第 4/2017 號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

(二零一六年度管理帳目及報告)

經行政委員會於二零一七年二月十七日提交建議並根據執行委員會於二零一七年二月二十一日之議決，通過二零一六年度立法會管理帳目及報告。

二零一七年三月二十一日通過。

立法會主席 賀一誠

全體會議第 5/2017 號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十二條，以及根據經第28/2009號行政法規修改、並經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十二條及第六十八條的規定，議決如下：

獨一條

(補充預算)

通過二零一七財政年度立法會第一補充預算，金額為澳門幣237,960.20元（貳拾叁萬柒仟玖佰陸拾元貳角），該預算載於本議決之附件並作為其組成部份。

二零一七年三月二十一日通過。

立法會主席 賀一誠

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 4/2017/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo único

(Relatório e Conta de Gerência de 2016)

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 17 de Fevereiro de 2017 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 21 do mesmo mês, o Relatório e a Conta de Gerência de 2016 da Assembleia Legislativa.

Aprovada em 21 de Março de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Deliberação n.º 5/2017/Plenário

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, e para os efeitos do disposto nos artigos 42.º e 68.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, o seguinte:

Artigo único

(Orçamento suplementar)

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2017, no valor de \$ 237 960,20 (duzentas e trinta e sete mil, novecentas e sessenta patacas e vinte avos) anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Aprovada em 21 de Março de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

二零一七財政年度立法會第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2017

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	\$ 237,960.20
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-01-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	\$ 237,960.20

二零一七年三月二十一日於澳門特別行政區立法會——立法
會主席：賀一誠

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial
de Macau, aos 21 de Março de 2017.

O Presidente, *Ho Iat Seng*.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00